



Em 05/06/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PROJETO DE LEI Nº PL 1321 2004

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA - PT)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguinte, à C. SEG e CCJ -
Em 08.06.04:

Paulo Sérgio de Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 1º da Lei nº 3.333, de 23 de março de 2004, que dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

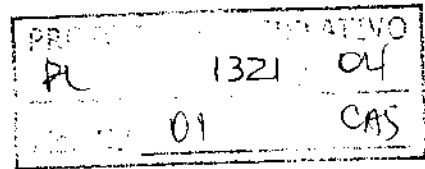
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3;333, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF a imediata emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV após o pagamento de taxas, impostos ou multas inerentes ao veículo, inclusive aquelas devidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.333/2004 representou inestimável medida de justiça aos proprietários de veículos do Distrito Federal que, até então, quando parcelavam débitos relativos a impostos, taxas ou multas aplicadas pelo órgão, não recebiam, de imediato, o competente Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Todavia, a Lei é silente quanto aos débitos oriundos de multas aplicadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, havendo, desta forma, a possibilidade de que haja alguma exigência por parte do DETRAN-DF, para a liberação do referido documento no caso de parcelamento dessas multas.

Assessoria de Plenário
Recbi em 28/05/04 às 11:30
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo, portanto, afastar esse entendimento, não alterando o espírito da Lei nº 3.333/2004 e contribuindo para maior tranquilidade dos proprietários de veículos que constantemente são multados por equipamentos de controle de velocidade instalados em vias de responsabilidade do DER-DF, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROPOSTA LEGISLATIVA
PL 1321 C4
02 CAS